## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2014

Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1°** - Ficam reajustadas em 7,26% (sete inteiros e vinte e seis centésimos por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fixadas pela Resolução n° 776, de 14 de outubro de 1996, bem como as fixadas pela Resolução n° 878, de 02 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo único -** O reajuste de que trata o presente artigo incide no mesmo percentual:

- **1.** sobre os valores das gratificações legislativa e de representação fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005:
- **2.** sobre os valores estabelecidos pelo artigo 1°, § 5°, da Lei n° 12.803, de 24 de janeiro de 2008;
- **3.** sobre a "vantagem pessoal" instituída pelo artigo 8° das Disposições Transitórias da Resolução n° 776, de 14 de outubro de 1996.
- **Artigo 2º** Os anexos I e II da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar conforme constam na presente Lei Complementar.
- **Artigo 3º** Os vencimentos dos servidores com efetividade assegurada por lei que tiveram os cargos de Auxiliar Legislativo Chefe e Auxiliar Legislativo Encarregado transformados em Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, conforme Anexo XI, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996, e que atualmente são

- denominados Técnico Legislativo, tendo em vista o artigo 17, inciso I, da Resolução 878, de 02 de fevereiro de 2012, ficam fixados, respectivamente, na razão de 85% (oitenta e cinco por cento) e 78% (setenta e oito por cento) dos vencimentos do cargo de Coordenador de Serviço.
- **Artigo 4º** O valor devido aos servidores que fazem jus à vantagem de que trata o artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, em razão do exercício dos cargos a que se refere o artigo 3º da presente Lei Complementar, será calculado sobre o valor correspondente aos vencimentos do cargo de Coordenador de Serviço, aplicando-se os percentuais estabelecidos no mencionado artigo 3º.
- **Artigo 5º -** O salário-base dos servidores relacionados no Anexo I da presente Lei Complementar fica corrigido em 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).
- **Parágrafo único** O percentual de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar incidirá sobre o percentual estipulado no *caput* do presente artigo.
- **Artigo 6º** Fica criada no âmbito da Assembleia Legislativa a Gratificação por Realização de Perícia Médica, fixada em 12% (doze por cento) do vencimento do nível I do cargo de Analista Legislativo.
- §1º A gratificação poderá ser atribuída aos servidores nomeados para o cargo de Analista Legislativo Médico e Analista Legislativo Dentista, lotados e em exercício na Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, desde que realizem perícias médicas e exames para a admissão de servidores.
- **§2º** O valor da Gratificação por Realização de Perícia Médica não se incorpora aos vencimentos, remuneração, subsídio ou proventos para quaisquer efeitos, e sobre o ele não incidirá contribuição para a SPPREV ou IAMSPE.
- §3º No prazo de até 90 (noventa) dias, a Mesa editará ato regulamentando a atribuição da Gratificação por Realização de Perícia Médica.
- **Artigo 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei Complementar correm à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
- **Artigo 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

## **JUSTIFICATIVA**

Diante do disposto no inciso XI do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo e em face das disponibilidades do orçamento da Assembleia Legislativa, a presente proposição tem por escopo primordial reajustar os vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa. Cuida, ainda, da valorização dos servidores que tiveram seus cargos de Auxiliar Legislativo Chefe e Auxiliar Legislativo Encarregado transformados em Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, conforme Anexo XI da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, e que atualmente são denominados Técnico Legislativo, corrige o salário-base dos servidores nominados no Anexo I do presente projeto e cria, no âmbito da Alesp, a Gratificação por Realização de Perícia Médica, que poderá ser atribuída aos servidores nomeados para os cargos de Analista Legislativo – Médico e Analista Legislativo – Dentista, lotados e em exercício na Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor. que realizem perícias médicas e exames para a admissão de servidores. Nesse sentido, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em

a)SAMUEL MOREIRA- Presidente

- a) ENIO TATTO- 1º Secretário
- a) EDMIR CHEDID 2º Secretário

ANEXO I  $\label{eq:anexo} De \ que \ trata \ o \ Artigo \ 4^{\varrho} \ da \ Lei \ Complementar \ n^{\varrho} \qquad de \qquad de \ março \ de \ 2014.$ 

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO-ATIVIDADE	
3.458	Lourivaldo José Silva	Função Especial Área Comissões	
3.716	Maria Alvina de Souza	Auxiliar de Acabamento	
3.791	Norival Lopes da Silva	Impressos Off-set em Cores	
3.822	Antonia Fernandes de Medeiros	Função Especial Área Comissões	
4.084	Yarai bezerra de Lima	Técnico de Natureza	
		Especializada	
5.324	Flugêncio Ribeiro Filho	Técnico de Natureza	
		Especializada	
5.539	Jairo Leite Brito (falecido)	Função Especial Área Comissões	
6.463	Araceli Albino	Função Especial Área Comissões	
3.481	José Oséas Bernardino de Albuquerque	Programador de Gravação	
	(falecido)		
3.484	José Antonio Coelho de Oliveira (falecido)	Programador de Impressão	
4175	Maria das Graças Franco	Técnico Assist. Educ. Infantil	
4709	Marcos Sebastião de Oliveira	Função Especial Área Comissões	

Referência	GRATIFICAÇÃO	Valor (R\$)
	Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais	7 3 (1.4)
	Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos	
	Agente de Segurança Parlamentar	
Α	Assistente Legislativo I	1.046,29
	Assistente Legislativo II	
	Assessor Especial I	
	Educador Infantil	4.047.04
В	Auxiliar Militar II - Cabo e Soldado	1.047,91
С	Auxiliar Militar II - Subtenente e Sargento Investigador - Polícia Civil	1.137,72
	Auxiliar I - Polícia Civil	1.137,72
	Técnico Legislativo	
D	Assistente Legislativo Administrativo	1.164,90
	Auxiliar Parlamentar	
E	Secretário Parlamentar I	1.364,44
F	Chefe dos Investigadores - Polícia Civil	1.478,97
	Assistente de Gabinete	
G	Secretário Parlamentar II	1.526,27
	Assistente Militar I - Tenente	
	Auxiliar II - Polícia Civil - Nível Univ. Analista Legislativo	
Н	Assistente Técnico Legislativo I	1.573,25
H1	Jornalista	1.694,68
	Assistente Militar II - Capitão	
I	Delegado - Polícia Civil	1.721,59
J	Assistente Técnico Legislativo II	1 762 24
,	Assistente Técnico Parlamentar	1.763,34
L	SOS - Racismo	1.858,79
M	Chefe de Segurança e Planejamento - Major	1.946,10
	Assessor Técnico	
	Assessor Técnico de Gabinete	
N	Coordenador de Serviço Assessor Especial Parlamentar	
	Assessor Técnico Parlamentar	
	Procurador da Alesp	2.132,76
	Assessor Técnico Legislativo - Procurador	, ,
	Assistente Técnico Legislativo III	
	Subchefe da Assist. Pol. Militar	
	Subchefe da Assist. Pol. Civil	
	Consultor Técnico	
0	Coordenador SOS - Racismo	2.222,64
Р	Núcleo de Fiscalização e Controle	2.320,31
	Gestor de Divisão Assessor de Relações Institucionais	
Q	Chefe da Assist. Pol. Militar	2.374,66
	Chefe da Assist. Pol. Civil	2.374,00
	Gerente do Sistema da Qualidade	
	Diretor de Departamento	2 774 52
R	Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Controle	2.774,53
	Assessor Chefe Gabinete - Liderança	
	Assessor Chefe Gabinete - Subst. Membro Mesa	
s	Assessor Chefe Gabinete - SGA	2.937,16
	Assessor Chefe Gabinete - SGP	
	Assessor Legislativo Planejamento e Organização Procurador-Chefe	
	Assessor Chefe Gabinete	
т	Secretário Geral Parlamentar	4.112,03
•	Secretário Geral de Administração	
U	Assistente Parlamentar I	523,14
V	Assistente Parlamentar II	582,45
W	Assistente Parlamentar III	847,34
Х	Assistente Parlamentar IV	763,13
Υ	Assistente Parlamentar V	881,67
Z	Assistente Parlamentar VI Assistente Parlamentar VII	1.066,38
_		

## ANEXO II a que se refere o artigo 2º da L.C. nº Gratificação Legislativa - Vigência 01/03/2014 -

	Classes de Cargo	
Referência	Descrição	Valor (R\$)
А	Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos	
	Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais	4 427 40
	Agente de Segurança Parlamentar	1.427,49
	Auxiliar Parlamentar	
В	Assessor Especial I	1.785,23
С	Assistente Legislativo I	
	Assistente Legislativo II	
	Educador Infantil	1.787,56
	Assistente Legislativo Administrativo	
	Técnico Legislativo	
D	Analista Legislativo	
	Assistente de Gabinete	2 454 22
	Assistente Técnico Legislativo I	2.451,32
	Secretário Parlamentar I	
D1	Jornalista	2.668,02
	Assistente Técnico Legislativo II	
E	Secretário Parlamentar II	2.776.00
	Assistente Técnico Legislativo III	2.776,09
	Assistente Técnico Parlamentar	
F	Assessor Técnico Parlamentar	
	Assessor Legislativo Planejamento e Organização	
	Assessor Técnico	2 001 66
	Assessor de Relações Institucionais	3.891,66
	Assessor Técnico de Gabinete	
	Assessor Especial Parlamentar	
G	Coordenador de Serviço	4.364,74
Н	Gestor de Divisão	4.682,47
1	Procurador da Alesp	5.317,91
J	Diretor de Departamento	5.607,42
	Assessor Chefe Gabinete - Liderança	
	Assessor Chefe Gabinete - SGA	F 046 00
L	Assessor Chefe Gabinete - SGP	5.946,09
	Assessor Chefe Gabinete - Subst. Membro Mesa	
М	Assessor Técnico Legislativo - Procurador	6.631,24
N	Procurador-Chefe	7.146,60
	Assessor Chefe Gabinete	
0	Secretário Geral de Administração	7.443,18
	Secretário Geral Parlamentar	
Р	Assessor Procurador - Chefe	9.966,40
Q	Assistente Parlamentar I	710 74
	Assistente Parlamentar II	713,74
R	Assistente Parlamentar III	1.334,01
	Assistente Parlamentar IV	
S	Assistente Parlamentar V	1.388,04
Т	Assistente Parlamentar VI	4 0 4 5 0 0
	Assistente Parlamentar VII	1.945,83